



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 20 de janeiro de 2011

Número 31.996 Ano CXVII

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 30.934, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

**ESTABELECE** a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 62 da Lei nº 3.528, de 03 de agosto de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 3.571 de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º As dotações relativas ao Grupo de Despesa 4 – Investimentos, Fontes do Tesouro, excetuando as fontes 127, 130 e 146 e às relativas a saldos de contratos e convênios, ficam contingenciadas até ulterior deliberação.

§ 2º As dotações relativas ao Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, Fontes do Tesouro, ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento) até ulterior deliberação, excetuando as Unidades Gestoras 14.103 – Secretaria de Estado da Fazenda - Encargos Gerais do Estado, 28.101 – Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, 28.701 – Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, 32.202 – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, 32.301 – Fundação Universidade do Estado do Amazonas e 34.101 – Secretaria de Estado para os Povos Indígenas.

Art. 2º O comprometimento de dotações, espelhado na programação de caixa dos empenhos, terá como base de referência o cronograma mensal de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite correspondente estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto, será igualmente descentralizado.

Art. 4º O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 1 - Tesouro Estadual, terá como referência:

I - os limites mensais fixados no Anexo I deste Decreto;

II - as disponibilidades de Recursos; e

III - a programação de desembolso encaminhada pelas Unidades.

§ 1º - O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo dar-se-á:

I - de forma centralizada, através da emissão de Ordem Bancária, pela Secretaria de Estado da Fazenda, contra a Conta Única do Estado e contas do tipo "D" respectivamente, quando se tratar de despesas dos Órgãos da Administração Direta do Estado;

II - de forma descentralizada, através de emissão de Ordem Bancária, pela própria unidade gestora, contra conta específica do tipo "D" do próprio órgão, nos limites dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, aos órgãos da Administração Indireta e referente a contrapartida de Convênios da Administração Direta.

Art. 5º - O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 2 - Outras Fontes, terá como parâmetros:

I - os limites mensais fixados no Anexo II deste Decreto;

II - os recursos efetivamente arrecadados.

§ 1º O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo se dará de forma descentralizada, através de emissão de Ordem Bancária, pela própria unidade gestora, contra conta específica, do tipo "D", nos limites da disponibilidade de recursos na conta.

§ 2º Excetuem-se do disposto no parágrafo primeiro deste artigo os recursos arrecadados pelo tesouro referentes às fontes 210, 211, 212, 220 e 285, cuja forma de pagamento será centralizada quando se tratar de órgãos da administração direta.

§ 3º Os recursos das fontes 271 e 275, referentes, respectivamente, às operações de créditos internas e externas, serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas.

Art. 6º Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção;

II - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Leis Estaduais nº 3.528, de 03 de agosto de 2010 e nº 3.571, de 23 de dezembro de 2010; e

III - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

Art. 7º Fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, realizarem despesas ou assumirem compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda fica incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a deliberar sobre as questões relativas às disposições deste Decreto.

Art. 10. O Secretário de Estado da Fazenda, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil, em exercício

ISPER ABRAM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Orçamento 2011  
Limite de Empenho e Pagamento do Poder Executivo  
Fontes do Tesouro

**ANEXO I**

Órgão e/ou Unidade Orçamentária	Lei + Créditos	Valores em R\$ 1,00							
		Até Janeiro Julho	Até Fevereiro Agosto	Até Março Setembro	Até Abril Outubro	Até Maio Novembro	Até Junho Dezembro	Saldo Contingenciado	
11000 GOVERNADORIA	172.416.000	11.917.456 87.053.656	23.834.913 98.971.113	35.752.369 110.888.569	47.669.826 122.806.026	59.587.282 134.723.482	71.504.738 150.272.400	22.143.600	
11101 CASA CIVIL	27.420.000	2.058.205 15.273.205	4.116.410 17.331.410	6.174.615 19.389.615	8.232.821 21.447.821	10.291.026 23.506.026	12.349.231 26.430.000	990.000	
11102 SECRETARIA DE GOVERNO	16.967.000	1.290.467 9.633.267	2.580.933 10.923.733	3.871.400 12.214.200	5.161.867 13.504.667	6.452.333 14.795.133	7.742.800 16.685.600	281.400	
11103 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	24.831.000	1.890.631 14.119.031	3.781.262 16.009.662	5.671.892 17.900.292	7.562.523 19.790.923	9.453.154 21.681.554	11.343.785 24.456.800	374.200	
11104 OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	10.394.000	764.062 5.617.662	1.528.123 6.381.723	2.292.185 7.145.785	3.056.246 7.909.846	3.820.308 8.673.908	4.584.369 9.707.200	686.800	
11106 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.124.000	2.237.344 15.772.944	4.474.687 18.010.287	6.712.031 20.247.631	8.949.374 22.484.974	11.186.718 24.722.318	13.424.062 27.071.200	6.052.800	
11107 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO	1.593.000	113.226 821.426	226.451 934.651	339.677 1.047.877	452.903 1.161.103	566.128 1.274.328	679.354 1.416.400	176.600	
11108 CASA MILITAR	24.703.000	1.670.200 11.781.400	3.340.400 13.451.600	5.010.600 15.121.800	6.680.800 16.792.000	8.351.000 18.462.200	10.021.200 20.222.400	4.480.600	
11109 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	3.701.000	281.964 2.108.364	563.928 2.390.328	845.892 2.672.292	1.127.856 2.954.256	1.409.821 3.236.221	1.691.785 3.652.800	48.200	
11113 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	6.284.000	469.549	939.097	1.408.646	1.878.195	2.347.744	2.817.292		

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE